



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 025, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Curimatá, Estado do Piauí, afetado por desastre natural climatológico Classificado e codificado como estiagem(COBRADE – 1.4.1.1.0), que vem provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito do Município de CURIMATÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, em seu artigo 68, Inciso IV.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o IDHM de Curimatá é um dos mais baixos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a irregularidades das chuvas e o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que o Município de Curimatá, em comprovada situação de emergência, face à continuidade da seca, entende-se que a contratação de serviços para fornecimento de água potável, pode se dar de modo direto, diante do dispositivo legal do art. 24, IV, da Lei das Licitações, pois se o abastecimento não for realizado de modo emergencial, pessoas serão afetadas com a falta de água, desgastando, o princípio solar do sistema constitucional, que é da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser de competência do Município a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Curimatá - CMPDEC, acompanha diariamente as necessidades hídricas da população deste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



CONSIDERANDO que a escassez de chuvas no Município de Curimatá, assim como em quase toda a Região Sul do Estado do Piauí, tem sido constante e recorrente, sendo considerada como quadra chuvosa na região o período compreendido entre o mês de Dezembro de um ano até o mês março do ano subsequente; sendo imperativo registrar o índice pluviométrico dos últimos anos; na quadra chuvosa de 2017/2018 foi registrado o índice pluviométrico de **615mm**; na quadra chuvosa de 2018/2019 foi registrado o índice pluviométrico de **564mm**; na quadra chuvosa de 2019/2020 foi registrado o índice pluviométrico de **750mm**; na quadra chuvosa de 2020/2021, até o presente momento, fora registrado, tão somente o índice pluviométrico de **385mm**. Ressaltando que a média histórica do índice pluviométrico no município de Curimatá é de **800 mm**, constata-se, portanto, que até a presente data, o índice pluviométrico está sendo bem abaixo do que aconteceu nos últimos anos; outrossim, no ano em curso com o surgimento da COVID 19, em razão das medidas restritivas impostas pelas autoridades de saúde, com a exigência do respeito ao distanciamento social, por via de consequência, com a suspensão das aulas escolares, houve um êxodo da população da zona urbana para a zona rural do município, ocasionando um aumento do consumo de água potável nas localidades carentes da zona rural do município;

CONSIDERANDO que em razão da falta de chuva nos últimos anos provocou uma perda na **produção agrícola** nas safras de 2016/2017 chegando a 80%; Na safra de 2017/2018, chegou-se a 60% de perdas; Na safra de 2018/2019 as perdas ultrapassaram os 50% de prejuízos; na safra de 2019/2020 as perdas corresponderam a 40% do plantio realizado; e na Safra de 2020/2021, as perdas ainda são imprevisíveis; registra-se, também, perdas consideráveis na atividade da pecuária nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, provocando a venda de rebanhos de bovinos, caprinos, ovinos e outros a preços abaixo do mercado devido à falta de água e alimentação para os referidos rebanhos.

CONSIDERANDO a grave situação de estiagem deste Município, onde as chuvas mal distribuídas na Região não viabilizou as recargas dos açudes da zona rural, provocando preocupação quanto à escassez de água tanto para o consumo humano quanto para o abastecimento dos rebanhos, quadro que se estende por toda a zona rural deste Município, sobretudo às localidades IPUEIRA, CHAPADA DAS CARAIBAS, RIACHO, TABULEIRO, ESTREITO, CABICEIRAS, BAIÃO, TAMANDUÁ BAIXÃO DO RIACHO, BAIXÃO DO RODRIGO, BAIXÃO DO EUZÉBIO, LAGOAS, PRACATA QUEIMADA, ESPINHOS, LAGOA VERDE, ASSENTAMENTO DA IPUEIRA, VÁRZEA DA PEDRA, CHAPADA DAS CARAIBAS, BAIXÃO DA QUIXABA, BAIXÃO DO CAJUEIRO, GARAPA, MATOS, CUNHA, FLEXA, GROSSOS, VOADOR, CARVÃO, BOA SORTE, EXTREMA, LAGOA VELHA, PICA-PAU, TANQUINHO DE BAIXO, TANQUINHO DE CIMA, ALEGRE, OLHO DE ÁGUA, JACÚ, MOCAMBINHO, BAIXÃO DO BAJU, LAGOINHA, BARREIRAS ALEGRE, ESTIVA, CAATINGA DA SAMBAIBA, VARJOTA, VARJOTA DO MOCAMBINHO, SÃO JOSÉ, REMISSÃO, PORTEIRAS, CAPIM GROSSO, LAGOA DO PIQUE, MORRO DO BOINHO, VÁRZEA BELA, CANTO DO ALAGADIÇO; RESFRIADO, LAGOA GRANDE, BARROCAS, CURRALINHO, PONTA DA SERRA, SERRA DA MANDASAIA, LAGOA DAS COVAS, LAGOA GRANDE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LAGOA DO PIQUI, GRÁJAU, LAGOA DE DOUTOR, SÃO RAIMUNDO, ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, MATA DO UMBUZEIRO, MORRO DE POMPÍLIO, UMBUZEIRO, POÇO VERMELHO, PIRIPIRI DE BAIXO, PORTEIRAS, LAGAMAR.

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuvas no Município, as pessoas da zona Rural estão com dificuldades de acesso a água potável para o consumo e, que o Município só dispõe de um único caminhão-pipa para socorrer as populações flageladas;

CONSIDERANDO que o quadro de agravamento está evoluindo no Município e que clamam por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência desta grave escassez é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência devido à grande estiagem, abrangendo a Zona Urbana e Rural deste Município, até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica, permita que se restabeleça a normalidade do fornecimento de água tratada à população, tudo isto em virtude do desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, para atuarem no fornecimento de água potável, através da operação carro-pipa, à toda população da Zona Rural Município.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de bens e serviços necessários às atividades de resposta à seca/estiagem notadamente como: a contratação de Caminhões-pipas para o Transporte de Água Potável para as pessoas residentes nas Zonas Urbana e Rural; a Locação de pás-carregadeiras, retroescavadeiras, tratores, para Construção de barragens e açudes; contratação de empresa especializada para perfuração de poços Artesianos e cacimbões; a Construção de cisternas; aquisição de manilhas, caixas d'água e suas estruturas de sustentação; aquisição bombas d'água de submersas de 1,5 CV a 30CV; aquisição de motores, geradores, canos, luvas, mangueiras, quadro de comando, fios elétricos para baixa e alta tensão, destinados a instalação e postes de madeira e concreto, e outras aquisições que porventura necessite;

Art. 4º. A execução de obra pública em propriedade particular somente será feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

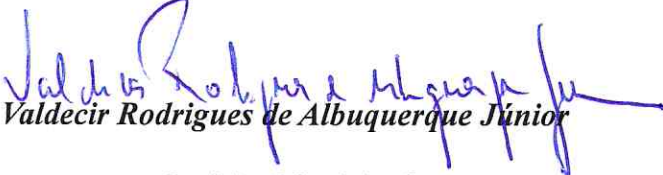


ou ampliação, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular, em caráter irrevogável e irrevogável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do povo.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor enquanto durarem os efeitos da presente estiagem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 30 de Abril de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

Prefeito Municipal